

Lei Complementar nº 005/91 - De 27 de Junho de 1991.

Modifica e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 03/91 que trata de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para o contribuinte de baixa renda.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Excmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar.

Artº 1º - Fica em anistia os débitos anteriores ao corrente exercício de 1991 dos contribuintes beneficiados pela Lei Complementar nº 03/91 de 27 de março de 1991, desde que residam efetivamente no Município.

Artº 2º - A certidão do Cartório de registros de Imóveis de que trata o § 1º do artº 2º da Lei Complementar nº 03/91 poderá ser substituída por Declaração firmada pelo próprio contribuinte, quando não possuir nenhum imóvel registrado em seu nome.

Artº 3º - A anistia de que trata esta Lei alcança os débitos apurados.

Parágrafo Único - Em se tratando de débitos já apurados ficarão por conta do contribuinte as custas processuais derivadas da extinção do feito nos casos de já haver decisão de primeira instância.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

184

publicadas, dirigidas as disposições em virtude

regime-se

regime-se

regime-se.

Itapemirim - ES, 27 de Junho de 1991.

Respeitosamente,  
Prefeito Municipal

*(Two diagonal lines crossing the page)*